

LEI COMPLEMENTAR Nº 411/2000, de 18 de setembro de 2000.

Altera artigo 40 da Lei Complementar nº 44/98, de 22 de junho de 1998, que dispõe sobre urbanismo e parcelamento do solo, artigo 2º da Lei Municipal nº 209/99, de 7 de junho de 1999, que cria o Programa de Parcerias Habitacionais - PROPAR, e revoga legislação aplicável que menciona.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito Municipal:
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 40 da Lei Complementar nº 44/98, de 22 de junho de 1998, que dispõe sobre urbanismo e parcelamento do solo, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar loteamentos de interesse social em áreas de propriedade do Município, aplicando-se as disposições que regulam os loteamentos, antes enunciados, com exceção do seguinte:

I - das áreas loteadas, o Poder Executivo Municipal reservará, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) para áreas públicas destinadas à circulação viária, para implantação de equipamentos urbanos e comunitários e para praças, observado:

a) o percentual mínimo para praça de 10% (dez por cento);

II - o sistema viário será constituído, no mínimo, por vias principais com 12m (12,00 metros) de largura, vias secundárias com 9m (nove metros) de largura e passagem de pedestres com 4m (quatro metros) de largura, respeitada a harmonia dos logradouros públicos existentes nas adjacências dos loteamentos;

“Doc Sangue, Doc Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



2

...

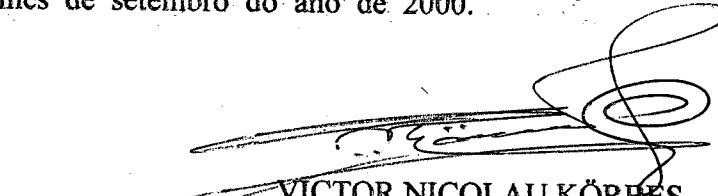
- III - os lotes terão frente mínima de 5m (cinco metros) e área superficial não inferior a 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados);
- IV - nos loteamentos de interesse social não há largura mínima de quadra;
- V - independente do zoneamento de uso e de dimensões mínimas de lotes ou terrenos, o Município pode implantar loteamentos de interesse social que objetivem, exclusivamente, a erradicação dos núcleos de submoradias, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo Municipal." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 209/99, de 7 de junho de 1999, que cria o Programa de Parcerias Habitacionais - PROPAR, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O PROPAR será regido mediante convênios individuais celebrados entre o Município, por seu Prefeito Municipal ou representante devidamente constituído para fins específicos de que trata esta Lei, e os produtores de unidades habitacionais, e, no que couber, pelo disposto no artigo 40 da Lei Complementar nº 44/98, de 22 de junho de 1998." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nºs 65/80, de 16 de outubro de 1980, 98/83, de 25 de novembro de 1983, 67/84, de 15 de agosto de 1984, 73/84, de 28 de agosto de 1984, e 51/96, de 24 de junho de 1996.

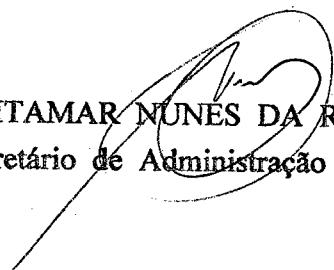
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2000.



VÍCTOR NICOLAU KÖRBESEN

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração